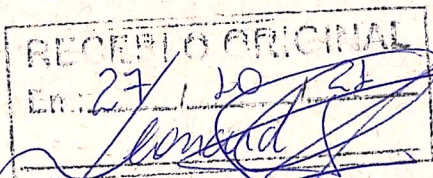


R. 274962 SSP/AM.
LEONARD THOGO OZAKI

IPAAM
FL N° 75
ASS. mm



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 571/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yasufuku Polímeros do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 1842 B, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.741.572/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.506-9

FONE: (92) 3626-0601

FAX: (92)

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1005

PROCESSO Nº: 2955/T/07

ATIVIDADE: Indústria da Borracha

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 1842 B, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de borracha, filtros de ar, componentes de resinas sintéticas, para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo, exceto bicicleta.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

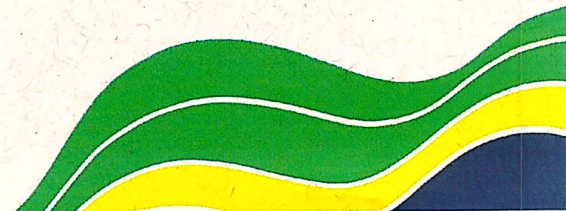
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 571/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2955/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviços devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos, devendo este ser apresentado **semestralmente** ao IPAAM, acompanhado dos Certificados de destinação, em ordem cronológica.
9. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - c) Havendo esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar comprovante.